



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP. 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº : <u>LEI</u> № 248 /78

Assunto :

Servico : ESTABELECE O QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS DO

MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIO, FIXA-LHES OS VEN-

Data : CIMENTOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frei Inocêncie, decreta, e eu, Prefeite Municipal, sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadre Geral de Funcionáries de Municípie de Frei Inecêncie, a partir de 1º de janeire de 1.979, e es respectives vencimentes anuais, passam a ser essegunites:

- QUADRO GERAL DOS FUNCIONÁRIOS-

CLA	SSIFI	CAÇÃO	V/MENSAL	V/AUAL
Nº DE CARGOS			Œ\$	E \$
		Gabinete e Secretaria da Câmar	2	
01	01 D	ireter Secretário	2.160,00	25.920,00
01	01	Oficial Administrative	1.800,00	21.600,00
		Gabimete e Secretaria da Prefet		
02	01	Secretaria de Gabinete	4.000,00	48 000 00
02	01	Auxiliar de Secretaria	3.500,00	48.000,00
02	01	Secretário da JSM		42.000,00
02	01		2.000,00	24.000,00
		Encarregado da UMC -INCRA	2.000,00	24.000,00
02	01	Essistente de NAOF	2.000,00	24.000,00
02	01	Encarregade de SIRP	2.500,00	30,000,00
02	01	Meterista	3.000,00	36.000,00
02	01	Zelader	1.560,00	18.720,00
02	02	Centinues a E\$1.560,00 cada	3.120,00	37.440,00
		Seter Fazendário e Contábil		
03	01	Chefe de Serviçe de Fazenda	4.000,00	48,000,00
03	02	Auxiliares de SIATsa C\$2.500,00	The state of the s	
		cada um	5.000,00	60.000,00
03	01	Fiscal Municipal	2.000,00	24.000,00
03	01	Aux.de Serviçe de Contabilidade	3.000,00	36.000,00
		Serviço de Educação e Sande		
05	01	Supervisera Escelar	2.160,00	25.920,00
05	01	Supervisera MOBRAL	1.560,00	18.720,00
05	30	Professoras rurais 1º grau a		
		@\$936,00 cada uma	28.000,00	336.960,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP. 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

No

Assunto

Serviço

Data

Centinuação da LEI nº 248/78

CLA	SSIFICAÇÃO	V/MENSAL	V/ANUAL			
No	CARGOS	C\$	C\$			
Serviçe de Eduacação e Saúde						
05	05 Prefesseras Substitutas 1º grau a					
	C\$936,00 cada uma	4.680,00	56.160,00			
05	19 Serventes escelares a £\$500,00 cad	a 9.500,00	114.000,00			
05	Ol Direter da Escela Nermal	4.000,00	48.000,00			
05	Ol Secretário da Escola Normal	2.500,00	30.000,00			
05	13 Professores da Escola Normal a					
	@\$43,80 hera/ aula		500.000,00			
05	Ol Encarregade da Biblieteca	1.560,00	18.720,00			
05	Ol Auxiliar de Biblieteca	1.560,00	18.720,00			
05	Ol Encarregade Posto Médico	3.500,00	42.000,00			
05	Ol Auxiliar de Peste Médice	1.560,00	18.720,00			
	Divisão de Obras Públicas					
06	Ol Encarregade de Matadeure	2.500,00	30.000,00			
06	Ol Encarregade de Inspecçãe de Abate	1.560,00	18.720,00			
	Serviçe Municipal de Estradas de R	odagem				
07	Ol Encarregade de Serviçe de ebras	2.500,00	30.000,00			
07	Ol Almexarife	2.500,00	30.000,00			
07	Ol Mecânice Operador Meteniveladora	5.000,00	60.000,00			
07	Ol Operader de Máquinas	4.000,00	48.000,00			
07	Ol Auxiliar de Meteniveladera	2.000,00	24.000,00			
07	02 Meteristas a @\$3.000,00 cada um	6.000,00	72.000,00			

Art. 2º - O Chefe de Serviço Municipal de Fazenda perceberá uma comissão líquida derrespondente à Gratificação por Riscos e Perdas, no vale igual a 20% (vinte por cento) de seu vencimento bruto.

Parágrafe Únice - O Encarregade de Peste Médice, também perceberá uma comissão líquida correspondente a 25%(vinte e cince per cente) de seu vencimente brute, a títule de gratificação per serviços em herários extraerdinários.

Art. 3º - O Pesseal Operário, terá majerades es seus salários, na preperção idêntica ao aumente de salário mínimo regional vigente.

Art. 4º - A remuneração das professoras municipais rurais, será rejustado sempre que houver alteração do salário mínimo regional, de conformidade com os decretos Federais nºs 66254 e 66259 de 24/02/70, respec-



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP. 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº

Assunto

Serviço

Data

: Centinuação da Lei nº 248/78

tivamente, ficande e Peder Executive Municipal, auterizade a abrir e necessárie Crédite Suplementer, ebservande e dispeste nes artiges 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Revegadas as dispesições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de lº de Janeiro de 1.979.

Mande pertante, a tedes as autoridades a quem e conhecimente e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio, 27 de dezembro de 1.978.

Jesé Pedre da Silva - Prefeite Municipal.

Tereza des Anjes Vieira - Auxiliar de Secretaria.